



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
VARA CÍVEL DE IBIPORÃ - PROJUDI
Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana - Ibiporã/PR - CEP: 86.200-000 - Fone: 43
3439 0894 - E-mail: amon@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000161-84.1998.8.16.0090

Processo: 0000161-84.1998.8.16.0090
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$29.712,68
Autor(s): • INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA
Réu(s): • BARBOSA & BACARIN LTDA

Vistos,

1. Diante das razões apresentadas no mov. 60.1 pelo Sr. Aristides Rodrigues Rodrigues, nomeio em substituição Clybas Correa Rocha Neto (CAJU) e assino-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o devido compromisso após a sua regular intimação.

2. Cumpre ressaltar que a presente demanda é regida pelo Decreto-Lei 7661/45, visto que foi distribuída em 1998 e a decretação de falência ocorreu em 2001, ou seja, antes da vigência da Lei 11.101/2005. Assim, aplicando o Decreto-Lei 7661/45, mais precisamente o seu § 3º, artigo 67, a remuneração será paga ao síndico depois de julgadas suas contas.

3. Por derradeiro, defiro parcialmente o pedido de mov. 64.1. Habilite-se o Município como terceiro interessado. Consigno que sua intimação acerca da distribuição de ativos e quadro de credores será oportunamente determinada pelo juízo.

Intimações e diligências necessárias.

(datado e assinado digitalmente)

João Henrique Coelho Ortolano

Juiz de Direito Substituto

